



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N 02/2017

SÚMULA

FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS E DEFINE DESCONTO POR FALTA EM SESSÕES ORDINÁRIAS, AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou, de iniciativa da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária e seu Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Dispõe esta Resolução sobre o pagamento de diárias aos vereadores em missão oficial do município ou de representação da Câmara, inclusive quando da participação em cursos, encontros e seminários de aperfeiçoamento, e também sobre o desconto em faltas nas Sessões Ordinárias.

Art. 2º. Ficam fixadas diárias ao vereador que se deslocar do município para os casos constantes no artigo 1º desta Resolução, nos seguintes valores:

- I – deslocamento para fora do município, com pernoite – 02 (duas) UFM's;
- II – deslocamento para fora do município, sem pernoite – 01 (uma) UFM;
- III – deslocamento para a Capital do Estado - Curitiba - 04 (quatro) UFM's;
- IV – deslocamento para fora do Estado – 06 (seis) UFM's;
- V – deslocamento para fora do País – 08 (oito) UFM's;

§ 1º. A concessão de diária(s) será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Ato próprio, devendo o vereador apresentar relatório de suas atividades ou documento que comprove o seu deslocamento.

§ 2º. A concessão de diária (s) ao Presidente, será autorizada pelo Vice Presidente, através de Ato próprio.

§ 3º. O vereador deverá apresentar por escrito a solicitação das diárias ao Presidente da Câmara Municipal e o Presidente ao Vice Presidente.

Art. 3º. O vereador poderá faltar até quatro Sessões Ordinárias no decorrer da Sessão Legislativa.

Parágrafo único. A partir da 5ª (quinta) falta, na mesma Sessão Legislativa, se não houver justificativa ou motivo comprovado, será descontado o valor de 03 (três) UFM's por Sessão Ordinária que o vereador não se fizer presente.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução n º 05/2006, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.

Aos três dias do mês de abril de 2017.

Presidente: Jorge Santana de Moraes

Relator: Jebson Bozio

Membro: Liria Perini Carnetti.

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO
EM _____/20



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Justificativa ao Projeto de Resolução n. 02/2017

A Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições regimentais e com o apoio dos demais edis apresenta o presente projeto de resolução com intenção de reduzir o valor das diárias dos vereadores e a definição em unidades fiscais do município da multa por ausência injustificada em sessões ordinárias.

A resolução vigente – 05/2006 – estabeleceu que as despesas com viagens para as finalidades públicas deveriam ser custeadas com diárias e não adiantamento, fixou o valor das diárias em UFM's. Mas na época esse valor era coerente com as despesas de viagem. Ocorre que em virtude do aumento anual do valor da UFM, fíndou por aumentar desproporcionalmente o valor das diárias em relação as despesas. Inclusive tal situação foi apontada em 2016 pelo controlador interno através do ofício n. 085/2016 ao então presidente.

Assim com a finalidade de readequar as diárias aos custos das viagens apresentamos o presente projeto de resolução com a diminuição dos seus valores. **Por exemplo:** para capital do Estado passará de seis para 04 (quatro) UFM's; fora do estado passará de oito UFM's para seis UFM's. Findará em uma redução superior a 30%.

Ainda, esse projeto, define o valor de multa/desconto por ausência injustificada as sessões por UFM's e não mais em valor absoluto, com a finalidade de ter-se um reajuste automático a esses valores.

Diante disso, solicitamos o apoio dos Edis desta Casa de leis para a aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2017.

Presidente: Jorge Santana de Moraes

Relator: Jebson Bozio

Membro: Liria Perini Carnetti.

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO
EM _____/_____/20____